



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 75
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 2.151, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Instala a Mesa Setorial de Negociação Permanente no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, e na Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023, e nos autos do Processo nº 23000.024879/2023-85, resolve:

Art. 1º Instalar a Mesa Setorial de Negociação Permanente no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º A Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Educação - MSNP-MEC é um fórum de caráter permanente de negociação e interlocução voltado aos servidores públicos do Ministério da Educação, com o objetivo de organizar o debate em torno das pautas apresentadas por suas entidades representativas.

Art. 3º A MSNP-MEC é constituída por duas bancadas, a Sindical e a Governamental.

Art. 4º A MSNP-MEC tem por finalidade:

I - receber e tratar as pautas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do Ministério da Educação, apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental;

II - organizar o debate e dar encaminhamento às reivindicações dos servidores e empregados públicos de que trata o caput, protocolada pela Bancada Sindical, buscando soluções negociadas para os interesses manifestados pelas Bancadas;

III - debater propostas de melhorias nos níveis de resolutividade e da qualidade dos serviços prestados à população;

IV - debater temas de interesse específico dos servidores da Educação, no âmbito do Ministério da Educação, seus órgãos singulares, fundações e autarquias, possibilitando a instituição de um sistema de incentivo e valorização do trabalho e dos servidores, bem como a melhoria das relações e condições de trabalho;

V - discutir temas gerais e assuntos de interesse da cidadania, mormente os relacionados à democratização da Educação e à melhoria na qualidade das políticas, dos

programas, projetos e serviços educacionais prestados pelo MEC, suas fundações e autarquias;

VI - acompanhar o processo de formação e qualificação dos servidores do Ministério da Educação; e

VII - contribuir para o fortalecimento do Sistema Nacional de Negociação Permanente do Governo Federal - Sinpederal.

Art. 5º A Bancada Governamental será composta por até 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Executiva - SE;

II - Gabinete do Ministro da Educação - GM;

III - Secretaria de Educação Superior - Sesu; e

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec.

Art. 6º A Bancada Sindical será composta por até 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, de cada uma das entidades de classe listadas a seguir:

I - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes-SN;

II - Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - Fasubra Sindical;

III - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Sinasefe;

IV - Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Proifes-Federação; e

V - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep-DF.

Art. 7º De comum acordo entre as partes, poderá ser permitida a participação de mais representantes de cada uma das bancadas, bem como de outros órgãos do governo federal ou de outras entidades, como observadores.

Art. 8º Compete à MSNP-MEC:

I - organizar o debate em torno das pautas apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental e encaminhar as tratativas coletivas de caráter específico, isentas de impacto orçamentário, conforme dispõe a Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 2023, e amparadas nas competências do órgão;

II - promover a interlocução entre o Ministério da Educação e os servidores de que trata o caput do art. 2º; e

III - celebrar Termo de Acordo como resultado de consenso obtido e zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único. A MSNP-MEC poderá encaminhar proposta ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI para abertura de Mesa Específica ou Temporária, no caso das demandas acordadas em negociações internas que tenham impacto orçamentário, conforme disposto no art. 9º da Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 2023, sem prejuízo da iniciativa das entidades em apresentar pautas ou propostas próprias e independentes.

Art. 9º A MSNP-MEC será coordenada pelo titular da Secretaria-Executiva Adjunta do Ministério da Educação ou seu representante.

Art. 10. Compete à coordenação da MSNP-MEC:

I - providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da Mesa e ao bom funcionamento do sistema negocial;

II - encaminhar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias aos participantes;

III - definir, sempre que possível após consulta às Bancadas, o local e horário das reuniões extraordinárias quando não houver decisão da MSNP-MEC nesse sentido, assegurando condições adequadas ao seu funcionamento;

IV - elaborar e encaminhar às Bancadas a pauta de cada reunião;

V - reunir e distribuir materiais, estudos e pareceres para subsidiar as discussões, quando for o caso;

VI - abrir, coordenar e encerrar as reuniões;

VII - secretariar as reuniões;

VIII - elaborar as atas das reuniões e repassá-las às Bancadas, cuidando para que sejam assinadas por todos; e

IX - reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo negocial.

§ 1º A MSNP-MEC reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, tendo como objeto a pauta geral apresentada pela Bancada Sindical, pela Bancada Governamental ou por ambas.

§ 2º A MSNP-MEC poderá reunir-se extraordinariamente, por consenso, ou quando convocada por sua coordenação, caso necessário.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por ofício ou por mensagem eletrônica.

§ 4º A MSNP-MEC, por consenso, poderá estabelecer prazo diferente para as convocações.

§ 5º A participação nas reuniões da MSNP-MEC dar-se-á às expensas de cada representante e de seu respectivo órgão ou entidade sindical.

Art. 11. A MSNP-MEC reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros presentes de cada bancada.

Parágrafo único. A qualquer momento, qualquer membro poderá solicitar verificação do quórum de que trata o caput e, não havendo quórum, a reunião será suspensa até a recuperação da presença mínima exigida, seja para discussões ou para deliberações.

Art. 12. Todos os documentos pertinentes à MSNP-MEC serão públicos e disponibilizados na página eletrônica do MEC na internet, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção de dados pessoais.

Art. 13. Após instalada, a MSNP-MEC deverá elaborar seu Regimento Interno, detalhando seu funcionamento, em conformidade com o estabelecido nesta Portaria, na Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 2023, e no Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente.

Art. 14. O Regimento Interno da MSNP-MEC definirá, entre outros:

I - a participação de assessoria técnica nas reuniões;

II - as metodologias de tratamento das pautas e demandas apresentadas pelas bancadas; e

III - a forma de participação, como observadores, de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 15. As fundações e autarquias vinculadas ao MEC listadas a seguir poderão instituir suas mesas setoriais próprias para interlocução com seus servidores e suas entidades representativas correspondentes:

I - Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj;

II - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

III - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

e

IV - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

